



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: STPCJ**

**Processo: 13050.00.39.2019.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 015/2019**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 07/02/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, tornou possível a realização do trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implementação de uma política de gestão de pessoas, com ênfase nas competências e na qualidade de vida no trabalho é um dos objetivos constantes do Planejamento Estratégico deste Regional;

CONSIDERANDO que, comprovadamente, o servidor satisfeito e feliz produz muito mais;

CONSIDERANDO a dificuldade de se lotar servidores nas Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o cumprimento dos atos processuais, com o fito de diminuir o prazo médio de duração do processo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 227 do Conselho Nacional de Justiça, acima referenciada, veda a realização do teletrabalho aos servidores que estejam em estágio probatório;

CONSIDERANDO a experiência exitosa, já implementada no Tribunal do Trabalho da 9ª Região;

CONSIDERANDO a parceria existente entre os Tribunais do Trabalho de todo o País,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Criar a CENTRAL DE TRABALHO REMOTO, vinculada à Secretaria da Corregedoria, que funcionará no prédio localizado na Av. Dom Pedro I, 247, Centro, João Pessoa/PB, sendo sua utilização regulamentada nos termos desta Resolução.

#### DA FINALIDADE

Art. 2º A Central possibilitará a realização do Trabalho Remoto, nas dependências deste Regional, com a utilização de infraestrutura e recursos tecnológicos do Tribunal, em ambiente diverso da lotação oficial do servidor.

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Considerando a conveniência e oportunidade avaliada pela Administração, a concessão do trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I - terão prioridade os servidores:

- a) com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- f) lotados em unidades mais distantes de grandes centros;

II - a realização de trabalho remoto é vedada aos servidores que:

- a) tenham subordinados;
- b) ocupem cargo de direção ou chefia;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- d) estejam em estágio probatório.

Art. 4º Serão considerados, para avaliação de pedidos de trabalho remoto:

I - a existência de capacidade na infraestrutura da Central (estações de trabalho, computadores, rede elétrica e rede de dados) de modo a suportar o acréscimo do servidor;

II - a quantidade de servidores em regime de teletrabalho, na unidade solicitante.

Art. 5º A solicitação de trabalho remoto deve ser requerida pelo gestor da unidade na qual o servidor presta serviço, diretamente à Presidência desta Corte, a quem compete analisar o pleito.

Art. 6º O Presidente da Corte, em caso de deferimento da solicitação, por meio de ato próprio, fixará o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de trabalho remoto, permitida a renovação.

Art. 7º Em caráter excepcional, a Central de Trabalho Remoto poderá ser utilizada por servidores de outros Tribunais do Trabalho, mediante convênio a ser firmado com o respectivo órgão.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para fins de cumprimento da presente resolução, compete:

I - ao gestor do local de lotação do servidor:

a) estabelecer um plano de trabalho para o servidor que prestará serviços em regime de trabalho remoto, contendo metas a serem alcançadas;

b) aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliando a qualidade dos serviços realizados;

c) encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do trabalho remoto, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

II - À Secretaria da Corregedoria, unidade gestora da Central, atestar, quando consultada, a existência dos recursos necessários (estações de trabalho, computadores, rede elétrica e rede de dados) para o posto de trabalho que viabilize o exercício do trabalho remoto;

III - À Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) apurar se o servidor indicado não possui subordinados e não sofreu penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação;

b) encaminhar, mensalmente, à unidade de lotação oficial a frequência do servidor em trabalho remoto, quando se tratar de servidor pertencente a outro Regional.

#### DOS DEVERES DO SERVIDOR EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

I - cumprir, no mínimo, a meta de trabalho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor do local de lotação do servidor;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade oficial de lotação, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar, diariamente, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se, periodicamente, com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação do servidor indicado no regime de trabalho remoto poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante solicitação do gestor da unidade indicante, do servidor ou, de ofício, no interesse da Administração.

Parágrafo único: Na hipótese de revogação a pedido do gestor, esta deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, trinta dias, acompanhada de justificativa a qual será submetida à Administração.

Art. 11. A frequência do servidor em trabalho remoto respeitará o expediente da Central, incluindo aí os feriados locais.

Art.12. Não será devido o pagamento de ajuda de custo, por motivo de deslocamento do servidor, em virtude de sua atuação no trabalho remoto.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Egrégio Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**